



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.139 DE 23 DE OUTUBRO DE 2.015

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.610, de 25 de maio de 2.006, que dispõe sobre a reestruturação administrativa, estabelecendo o sistema de evolução funcional e o respectivo plano de cargos, vencimentos e carreiras da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. – Fica reduzida de 40(quarenta) para 36 (trinta e seis) horas semanais, a carga horária de trabalho para os funcionários públicos municipais ocupantes de cargos em comissão com vencimentos acima de **R\$1.700,00**

Artigo 2º. - Ficam reduzidos em 10% (dez por cento) os vencimentos de todos os cargos em comissão da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Rio Grande da Serra, cujo valor seja superior à R\$ 1.700,00.

Parágrafo único - A redução de vencimentos a que alude o *caput* deste artigo, compreende os cargos constantes dos Anexos V e XI da Lei Municipal nº. 1.610, de 25 de maio de 2.006, com as alterações subsequentes.

Art. 3º. – O artigo 37 da Lei Municipal nº. 1.610, de 25 de maio de 2.006, com as alterações subsequentes, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 – O pagamento dos vencimentos dos funcionários públicos ativos da Prefeitura Municipal será efetuado da seguinte maneira:

I - até o quinto dia útil, para todos os funcionários efetivos;

II - até o décimo primeiro dia para todos os funcionários comissionados, para o Secretariado Municipal, para o Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 4º. – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 5º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de outubro de 2015
– 51º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 030.10.2015 = PM
Autógrafo nº. 035.10.2015 = CM
Processo nº. 1508/2015 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndedaserra.sp.gov.br